



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CENTRALIZADO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS**

CONTRATO 23/GC/DSPA/2020

21AD-SGPCM/2020

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, com o NIF 600 014 690, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representado neste ato pelo Secretário-Geral, David João Varela Xavier, designado pelo Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (adiante designado “Primeiro Outorgante” ou “SGPCM”);

e

A VASP - PREMIUM ENTREGA PERSONALIZADA DE PUBLICAÇÕES, LDA., com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 503178489, com sede no Media Logística Park, Quinta do Grajal, Venda Seca, 2735-140 Agualva, representada neste ato por Paulo Miguel Gafeira Lalande Proença e Fernando José Matos Guedes da Silva, na qualidade de representantes legais, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” ou “Fornecedor” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) O fornecimento foi adjudicado por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros em 12 de março de 2020;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.02.01.21.00.00, fonte de financiamento 111 e com o n.º de compromisso F252000780 e despacho de assunção de compromisso plurianual do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministro exarado na informação n.º DSPA/INF-217/2019, de 05-09-2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO CENTRALIZADO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, nos termos das seguintes cláusulas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento centralizado e distribuição de publicações periódicas às entidades a que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) dá apoio administrativo, situadas em Lisboa.
2. As quantidades e publicações são as indicadas no Anexo I ao presente contrato.
3. A listagem das entidades e moradas atuais são as indicadas no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- Os ajustamentos propostos pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ("SGPCM") nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Execução do contrato

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar nas moradas das várias entidades as publicações periódicas nacionais e estrangeiras mencionadas no Anexo I, nos seguintes horários:
 - a) As publicações periódicas nacionais, impreterivelmente até às 8h00, de 2ª feira a sábado;
 - b) As publicações periódicas estrangeiras, impreterivelmente até às 9h00, de 2ª feira a sábado.
- 2- A entidade adjudicante poderá a todo o tempo solicitar a alteração ou suspensão temporária ou definitiva da entrega das publicações a fornecer, desde que tal seja solicitado até às 12h do dia anterior ao do fornecimento das publicações.
- 3- As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição.
- 4- O número e a localização das instalações, bem como o horário de entregas, podem sofrer alterações, designadamente por motivos de deslocalização, reestruturação dos serviços ou de introdução de medidas de gestão que a isso obriguem.
- 5- Nos casos previstos no número anterior, o fornecedor obriga-se a efetuar os fornecimentos que venham a considerar-se como necessários nesse novo local e/ou horário, de acordo com a comunicação por parte da SGPCM.
- 6- Caso qualquer das entidades seja extinta, cessa de imediato o fornecimento em causa e o fornecedor não terá direito a qualquer compensação, mas apenas ao pagamento dos fornecimentos contratualmente prestados até aquela data.
- 7- Para efeitos do número anterior, a SGPCM deve comunicar, por escrito, ao fornecedor a alteração pretendida com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que a alteração deva produzir efeitos.
- 8- A SGPCM monitorizará o fornecimento de publicações, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 4.^a

Obrigações do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da SGPCM, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

2- Constituem ainda obrigações do fornecedor:

- a) Proceder à entrega das publicações periódicas nas entidades e nas quantidades definidas;
- b) Recorrer aos meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do fornecimento;
- c) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento que assegure uma articulação com a entidade adjudicante através dos interlocutores que esta designar;
- d) Colaborar no fornecimento das informações e esclarecimentos que a entidade adjudicante, através dos interlocutores que esta designar, necessite para a execução das tarefas a seu cargo;
- e) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- g) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente contrato;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Fornecer as informações e esclarecimentos que a SGPCM, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

3- A SGPCM monitorizará em contínuo o fornecimento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.^a

Níveis de serviço

O fornecedor obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir a entrega até às 8h00, de 2^a a Sábado, das publicações periódicas nacionais constantes do *Anexo I* do Contrato, nas moradas das entidades;
- b) Garantir a entrega até às 9h00, de 2^a a Sábado, das publicações periódicas estrangeiras constantes do *Anexo I* do Contrato, nas moradas das entidades;
- c) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 18h;
- d) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 18h;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 6.^a

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua outorga e mantém-se em vigor por 20 (vinte) meses, ou até atingir o valor contratualizado.

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

O preço máximo a pagar pelo fornecimento é de 84.406,60 EUR (oitenta e quatro mil quatrocentos e seis euros e sessenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aplicando-se os valores unitários do Anexo III.

Cláusula 8.^a

Preço e condições de pagamento

- 1- A SGPCM obriga-se a pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta os periódicos efetivamente fornecidos.
- 2- O preço inclui a totalidade dos serviços inerentes ao fornecimento.
- 3- Para efeitos de pagamento, o fornecedor deve emitir as faturas mensalmente.
- 4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída SGPCM incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5- A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 6- O fornecedor deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato.
- 7- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGPCM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pela SGPCM diretamente relacionadas com o fornecimento em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 10.^a

Penalidades

- 1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
- 2- Pelo incumprimento das alíneas a) e b) da Cláusula 5.^a é aplicada uma sanção de 100 EUR, por cada hora de atraso, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
- 3- Pelo incumprimento de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas c) e d) da Cláusula 5.^a é aplicada uma sanção de 100 EUR, por cada nível de serviço não cumprido;
- 4- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
- 6- Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao fornecimento objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 7- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGPCM pode rescindir o contrato a todo o momento mediante aviso prévio sem que seja devida ao fornecedor qualquer tipo de indemnização por essa rescisão.
- 2- Para efeitos do número anterior, a SGPCM deve enviar uma comunicação escrita ao fornecedor com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades previstas na cláusula anterior.
- 4- O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Casos de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

confidencialidade referida no número anterior.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da SGPCM ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da SGPCM.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do presente contrato.
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual do fornecedor

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações da SGPCM dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

VASP - PREMIUM ENTREGA PERSONALIZADA DE PUBLICAÇÕES, LDA.

Morada:

Gestor:

Telefone:

Endereço :

2. Todas as comunicações do fornecedor dirigidas à SGPCM são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa

Gestor do Contrato:

Telefone:

Endereço

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 17 de março de 2020

O Primeiro Outorgante

David João Varela Xavier

O Segundo Outorgante

Paulo Miguel Gafeira Landa Proença

Fernando José Matos Guedes da Silva

Anexos:

Anexo I - QUANTIDADES ESTIMADAS

Anexo II - ENTIDADES E MORADAS DE ENTREGA

Anexo III - Preços Unitários das Publicações



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO I

QUANTIDADES ESTIMADAS

QUANTIDADES POR ENTIDADE

Biblioteca SGPCM	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	1
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Vida Económica	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	0	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	1
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	0	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Diário de Notícias	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	1
	JORNAL ECONÓMICO	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	FOREIGN AFFAIRES (US)	Mensal	1	0	0	0	0	0	0
	THE ECONOMIST (UK)	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	FP-FOREIGN POLICY(US)	Mensal	0	0	0	1	0	0	0



PRESidência DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gab. Ministro das Infraestruturas e Habitação	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Jornal Económico	Semanário	0	0	0	0	0	1	0

Gab. Ministro do Planeamento	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	0	1
	Visão	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

Gab. Ministra da Cultura	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	0	1
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Público	2ª a Domingo	2	2	2	2	2	2	0

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gab. Sec. Estado Planeamento	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Visão	Semanário	0	0	0	2	0	0	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	2	0	0	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

Gab. Sec. Estado das Infraestruturas	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	1

Assessor do Gab. Ministro do Planeamento	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	JORNAL ECONÓMICO	Semanário	0	0	0	0	0	1	0

2



PRESidência DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gab. Sec. Estado da Cultura	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	0	0
	Diário de Notícias	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
Gab. Sec. de Estado Adjunto do Primeiro Ministro	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	2	2	2	2	2	0	0
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	2	0
	Visão	Semanário	0	0	0	0	2	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	2	2	2	2	2	0	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	2	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	2	2	2	2	2	0	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	2	2	2	2	2	0	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	2	0
	Jornal Economico	Semanário	0	0	0	0	2	0	0
Gab. Sec. Presidência do Conselho de Ministros	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	0	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0

2

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gab. Sec. Estado da Habitação	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

Ministra de Estado e da Presidência	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	JORNAL ECONÓMICO	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	TIME (UK)	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	THE ECONOMIST (UK)	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Exame	Mensal	0	0	0	1	0	0	0
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	1	0



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

Gab. Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	1	0	0	0
	Wired	Aperiódica 30 dias de Mercado	1	0	0	0	0	0	0
	National Geographic	Mensal	1	0	0	0	0	0	0
	Time Out Lisboa	Semanário	0	0	1	0	0	0	0
	Ler Livros & Leitores	Trimestral	1	0	0	0	0	0	0
	Briefing	Aperiódica 15 dias de mercado	1	0	0	0	0	0	0
	Diário de Notícias	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	WIRED (UK)	Mensal	1	0	0	0	0	0	0
	Público	2ª a 6ª	1	1	1	1	1	1	1
	Time UK	Semanário	0	0	0	0	1	1	0

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gab. Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Visão	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a 6ª	1	1	1	1	1	1	0

Gab. Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Time Out Lisboa	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Financial Times	2ª a Sábado	1	1	1	1	1	1	0
	Le Monde	3ª a Domingo	0	0	1	1	1	1	0

Gab. Secretário de Estado da Administração Pública	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	JORNAL ECONÓMICO	Semanário	0	0	0	0	0	1	0

Handwritten signature and initials.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gab. Ministra da Coesão Territorial	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	0	1
	Visão	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Publico	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

Gab. Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	10	1	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	1	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	1	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	0	1
	Financial Times	2ª a Sábado	1	1	1	1	1	1	0
	International New York Times	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	1	0

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Gabinete do Primeiro-Ministro	Publicação	Periodicidade	Quota 2F	Quota 3F	Quota 4F	Quota 5F	Quota 6F	Quota SAB	Quota DOM
	Correio da Manhã	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0
	Expresso	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Visão	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Negócios	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	0	0
	Sábado	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal de Notícias	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0
	Time Out Lisboa	Semanário	0	0	0	0	0	0	0
	Jornal i	Diária de 2 a 6 Feira	1	1	1	1	1	0	0
	Sol	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Diário de Notícias	Semanário	0	0	0	0	0	1	0
	Público	2ª a Domingo	1	1	1	1	1	0	0
	El País	2ª a Domingo	2	2	2	2	2	0	0
	Financial Times	2ª a Sábado	1	1	1	1	1	1	1
	Le Monde	3ª a Domingo	0	1	1	1	1	0	0
	JORNAL ECONÓMICO	Semanário	0	0	0	0	0	1	0

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

QUADRO COM RESUMO DAS QUANTIDADES TOTAIS

Publicação	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Sábado	0	0	0	17	0	0	0
Briefing	1	0	0	0	0	0	0
Correio da Manhã	15	15	15	15	15	1	1
Diário de Notícias	0	0	0	0	0	4	0
El Pais	2	2	2	2	2	0	0
Exame	0	0	0	1	0	0	0
Expresso	0	0	0	0	0	9	0
Financial Times	3	3	3	3	3	1	1
FOREIGN AFFAIRES (US)	1	0	0	0	0	0	0
FP-FOREIGN POLICY(US)	0	0	0	1	0	0	0
International New York Times	1	1	1	1	1	0	0
Jornal de Negócios	15	15	15	15	15	0	0
Jornal de Notícias	17	17	17	17	16	1	1
Jornal Económico	0	0	0	0	8	0	0
Jornal i	10	10	10	10	10	0	0
Le Monde	0	2	2	2	2	0	0
Ler Livros & Leitores	1	0	0	0	0	0	0
National Geographic	1	0	0	0	0	0	0
Público	18	18	18	18	18	2	3
Sol	0	0	0	0	1	7	0
THE ECONOMIST (UK)	0	0	0	0	2	0	0
TIME (UK)	0	0	0	0	1	0	0
Time Out Lisboa	0	0	3	0	0	0	0
Time UK	0	0	0	0	1	0	0
Vida Económica	0	0	0	0	1	0	0



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Visão	0	0	10	17	2	0	0
Wired	2	0	0	0	0	0	0
Total Geral	87	83	96	119	98	25	6

2



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO II

ENTIDADES E MORADAS DE ENTREGA

Biblioteca da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Primeiro-Ministro
Rua da Imprensa à Estrela, 4 1200-888 Lisboa
Gabinete Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro
Rua da Imprensa à Estrela (Gaveto), 4 - 1200-888 Lisboa
Gabinete Ministra De Estado da Presidência
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Ministro do Planeamento/Assessoria do Gab. Ministro do Planeamento
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa
Gabinete da Ministra da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa

7



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media
Palácio Nacional da Ajuda 1300-018 Lisboa
Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete da Secretaria de Estado da Habitação
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas
Av. Barbosa du Bocage, 5 - 5º 1049-039 Lisboa
Gabinete da Ministra da Coesão Territorial
Praça do Comércio - Ala Ocidental - 1149-010 Lisboa
Gabinete da Secretaria de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional
Praça do Comércio - Ala Ocidental - 1149-010 Lisboa

2

[Assinatura]

Anexo A

Proposta de preço unitário por publicação S/lva

Publicações	Custo de 2.ª a 5.ª feira	Custo 6.ª feira	Sábado	Domingo	Semanal	Mensal
Sábado					3,30	
Briefing					2,83	
Correio da Manhã	1,13	1,42	1,60	1,60		
Diário de Notícias					2,83	
El País	1,89	1,89	2,17	3,11		
Exame						4,34
Expresso					3,77	
Financial Times	3,49	3,49	4,25			
FOREIGN AFFAIRES (US)						20,00
FP-FOREIGN POLICY(US)						15,85
International New York Times	3,49	3,49	3,49			
Jornal de Negócios	2,36	2,74				
Jornal de Notícias	1,13	1,42	1,60	1,60		
Jornal Económico					3,02	
Jornal I	1,13	1,42				
Le Monde	3,30	3,30	3,30	3,30		
Ler Livros & Leitores						5,66
National Geographic					4,67	
Público	1,23	1,60	1,60	1,60		
Sol					2,83	
THE ECONOMIST (UK)					7,08	
TIME (UK)					4,67	
Time Out Lisboa					2,08	
Vida Económica					2,26	
Visão					3,49	
Wired						14,72

Agualva-Cacém, 05 de Março de 2020

